

**Resolução Nº 03/25**

**EMENTA:** Institui e regulamenta o Sistema Permanente de **Acompanhamento de Egressos** do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense – PPGEP/UFF, para fins de autoavaliação, planejamento estratégico, prestação de contas institucional, avaliação CAPES e fortalecimento do impacto social do Programa.

O COLEGIADO DO CURSO, O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – PPGEP/UFF, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção da UFF, e

**CONSIDERANDO:**

- I – As diretrizes da CAPES para a Avaliação da Pós-Graduação – Quadriênio 2025–2028;
- II – A necessidade de atendimento ao Item 2.2 – Destino e Atuação dos Egressos, bem como aos Itens 1.2 (Autoavaliação), 1.3 (Planejamento Estratégico) e 3.3 (Impacto para a Sociedade) da Ficha de Avaliação da Área Engenharias III;
- III – A Política Institucional de Acompanhamento de Egressos da PROPPI/UFF;
- IV – A importância estratégica do acompanhamento sistemático dos egressos para a mensuração do impacto acadêmico, tecnológico, social e institucional do PPGEP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense – PPGEP/UFF, o Sistema Permanente de Acompanhamento de Egressos, com a finalidade de:

- I – Monitorar a inserção acadêmica, profissional e institucional dos egressos;
- II – Subsidiar os processos de autoavaliação do Programa;
- III – Fundamentar o planejamento estratégico;
- IV – Atender às exigências da avaliação quadrienal da CAPES;
- V – Evidenciar os impactos científicos, tecnológicos, sociais, regionais, nacionais e internacionais do Programa.

**Art. 2º** – O acompanhamento dos egressos será realizado por meio de levantamento sistemático de dados, mediante instrumento eletrônico oficial (Google Forms ou outro sistema equivalente), contendo informações mínimas sobre:

- I – identificação acadêmica;
- II – perfil sociodemográfico;
- III – inserção e atuação profissional;
- IV – produção científica e tecnológica;
- V – impacto social e institucional;

VI – relacionamento com o PPGEP/UFF;

VII – avaliação do Programa.

**Art. 3º** - O levantamento de dados dos egressos ocorrerá obrigatoriamente nos seguintes períodos:

I – No ato da matrícula do curso (preenchimento parcial);

II – No ato da conclusão do curso (após defesa da dissertação ou tese);

III – Após 24 (vinte e quatro) meses da titulação;

IV – Após 48 (quarenta e oito) meses da titulação;

V – Após 72 (setenta e dois) meses da titulação.

**Art. 4º** - Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de:

I – Relatórios oficiais do PPGEP;

II – Avaliação CAPES;

III – Planejamento estratégico e autoavaliação;

IV – Relatórios institucionais da PROPPI/UFF;

V – Divulgação institucional agregada, vedada a divulgação individual sem autorização expressa do egresso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 5º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos do PPGEP/UFF, composta por:

I – Coordenação do Programa;

II – Pelo menos 02 (dois) docentes permanentes;

III – 01 (um) representante discente;

IV – 01 (um) representante de egresso.

Compete à Comissão:

a) Gerenciar o sistema de acompanhamento;

b) Consolidar os indicadores;

c) Produzir relatórios anuais;

d) Subsidiar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa.

**Art. 6º** - A atualização dos dados dos egressos será considerada atividade institucional estratégica, com incentivo formal à participação dos egressos em:

I – Bancas;

II – Projetos de pesquisa;

III – Eventos científicos;

IV – Atividades de extensão;

V – Palestras e seminários.

**Art. 7º** - Os indicadores oriundos do Sistema Permanente de Acompanhamento de Egressos constituem dados oficiais do PPGEP/UFF para fins de:

I – Avaliação institucional;

II – Prestação de contas à CAPES;

III – Relatórios de impacto social;

IV – Planejamento e reestruturação do Programa.

**Art. 8º** - Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEP/UFF.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 08 de dezembro de 2025.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da UFF